



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023

CHAMADA PÚBLICA N.º XXX/2023 para CREDENCIAMENTO de empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de Sistema – Módulo Projetos de Educação Infantil de alunos novos, no exercício corrente, que disponibilize informações referentes à ações necessárias para elaboração do projeto de Educação Infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento, conforme Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura do Município de Capela do Alto, torna público, a instituição de CREDENCIAMENTO empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de Sistema – Módulo Projetos de Educação Infantil de alunos novos, no exercício corrente, que disponibilize informações referentes à ações necessárias para elaboração do projeto de Educação Infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento, conforme Termo de Referência

2 – OBJETO

2.1- O presente edital tem por finalidade credenciar empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de Sistema – Módulo Projetos de Educação Infantil de alunos novos, no exercício corrente, que disponibilize informações referentes à ações necessárias para elaboração do projeto de Educação Infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento, conforme Termo de Referência.

2.2- DA PUBLICIDADE O Presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, proposta e documentos para credenciamento a partir do dia **29 de Novembro de 2023, no horário das 8h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h00 até o dia 18 de Dezembro de 2023 as 09h30min**, a sessão pública acontecerá no mesmo dia as 14h:00min na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

2.3 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO – Poderão credenciar-se empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de Sistema – Módulo Projetos de Educação Infantil de alunos novos, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.

3- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

3.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.2.2- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) fornecimento(s) pertinente(s) e compatível(is) com objeto desta licitação.

b) Declaração de que apresentará em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

1) Diploma de Graduação do profissional que executará o serviço em uma das seguintes áreas: Administração, Recursos Humanos ou Direito;

2) Vínculo dos profissionais junto a empresa contratada (registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços), conforme dispõe a SÚMULA Nº 25 do TCESP - "Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços".

3.2.3- REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais), Estadual (certidão de débitos inscritos e não inscritos) e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento a Lei nº 124440/11 e resolução administrativa TST nº 147/2011;

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

3.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Os interessados que estejam em recuperação judicial, podem participar da licitação, desde que, durante a fase de habilitação, apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente em pleno vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4 - DAS PROPOSTAS

4.1 - O Anexo IV - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

4.2 - Deverão estar consignados na proposta:

a) dados cadastrais;

b) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

4.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

4.5 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços aqueles estimados, não sendo consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujos preços os excedam, qual seja R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

5 - DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - As empresas interessadas em credenciar-se, deverão protocolizar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, acompanhado de todos os documentos de habilitação e da proposta de preços, em envelope que deve constar Nome da empresa, CNPJ, Chamada Pública xxx - P.A 244/2023 - CREDENCIAMENTO.

5.2- Encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, os requerimentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações.

5.3 - Após análise da documentação apresentada pelas empresas, a Comissão emitirá parecer acerca do deferimento ou indeferimento dos credenciamentos. A decisão da Comissão deverá ser devidamente motivada.

5.4 - Após parecer, será dada devida ciência da decisão acerca do deferimento ou indeferimento dos credenciados.

5.5 - As empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido, poderá impetrar recurso contra a deliberação da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da referida decisão.

5.6 - Os recursos serão analisados, sendo dada devida ciência da decisão ao impetrante.

5.7 - A empresa que satisfaça a todas as exigências constantes neste edital, será declarada credenciada e poderá firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto visando a prestação de serviços definidos no item 1 do edital.

6- DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos aos contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, pela secretaria solicitante.

7 - DO CONTRATO

7.1 - A empresa classificada deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação.

7.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste credenciamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

7.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

7.4 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.1.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.2 - Advertência;

8.1.3 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega.

8.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

8.1.5 - Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

8.1.6 - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

8.1.7 - O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93.

8.1.8 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.1.9- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação e os contratos.

8.1.10- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.1.11- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - A Prefeitura Municipal de Capela do Alto poderá revogar ou anular este edital de credenciamento, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Não será permitido o credenciamento das empresas:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

b) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

c) sob processo de concordata ou falência; d) sob a forma de consórcio; e) que não atendam aos requisitos exigidos estabelecidos neste edital

9.3 - A Secretaria Municipal da Educação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h00,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Capela do Alto, ----- de ----- de 2023.

Elvira Narcisa de Moraes Dias
Coordenadora Geral da Educação

Péricles Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

NEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Exmo. Sr
Prefeito Municipal

Referência: Requerimento de Credenciamento

Chamamento Público nº XXX/2023 _____ (nome pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ aqui representado pelo Sr _____ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG Nº _____ e CPF nº _____ vem requerer o credenciamento da empresa _____ (nome fantasia) para fornecimento de licença de uso (locação) de Sistema - Módulo Projetos de Educação Infantil de alunos novos à Prefeitura Municipal de Capela do Alto. Para tanto, apresenta os documentos de habilitação e proposta nos termos do Edital de Chamamento nº 005/2023.

P. deferimento.

Capela do Alto, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Abertura de Chamamento Público para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso (locação) de Sistema - Módulo Projetos de Educação Infantil de alunos novos no exercício corrente, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de Educação Infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal da Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão e pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso (locação) de Sistema - Módulo Projetos de Educação Infantil de alunos novos no exercício corrente, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de Educação Infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal da Educação sobre o processo de credenciamento e/ ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão e pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC.	serviço	01

2.1 A presente contratação terá prazo de 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57. inciso II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

3.1. Unir informações técnicas do módulo contratado num SISTEMA ÚNICO, como recebimento de orientações diversas, passo a passo da adesão de diversos programas/projetos, bem como a execução, prestação de contas para a equipe específica de cada programa/projeto da Secretaria de Educação, sendo alguns exemplos: Levantamento estáticos junto às escolas, cálculo de matrículas e de turmas, levantamento fotográfico de todas as escolas, cálculo da rede de ensino, cálculo instituído por turma ano e escola, entre outros

3.2. Atender as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Educação em relação ao projeto contratado, com informações atualizadas e precisas.

3.3. Capacitar a equipe com recebimento de orientações técnicas precisas de forma simples e rápida, através de chamados:

3.4. Monitorar o projeto do MEC/FNDE, oferecendo domínio, acompanhamento e segurança para os técnicos da Secretaria da Educação, referente ao projeto elaborado, com disponibilização de diversos módulos e funcionalidades, tanto no monitoramento, quanto na elaboração de projetos para captação de recursos, com acompanhamento técnico e preciso,

3.5. Agilizar e disponibilizar informações e publicações do MEC/FNDE, relacionados ao Ministério da Educação.

3.6. Aproximar, planejando lado a lado para ajudar o GESTOR educacional a dar os próximos passos e buscar resultados financeiros alavancando a gestão da educação.

3.7. Engajar toda a equipe da educação, fortalecendo a participação de cada responsável pelas suas atividades, projetos e programas e, tudo monitorado pelo Gestor Educacional obtendo resultados antes inesperados.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

4.1. O sistema deverá ser disponibilizado de maneira 100% web no formato responsivo, sendo passível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro software, permitindo uma utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário.

4.2. A licença para uso do sistema deverá permitir o acesso de até 05 (cinco) usuários em cada módulo contratado da equipe técnica da Secretaria de Educação, bem como emitir orientações técnicas e precisas, em curto espaço de tempo, sobre o planejamento de ações educacionais e execução de programas.

4.3. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Sendo que toda a comunicação com o sistema, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

para troca de informações entre as aplicações, seja para acesso de usuário final deverá ser criptografada (SSL/TLS).

4.4. Permitir a criação de perfis ou grupos de usuários e definição dos níveis de acesso, possibilitar a controle de níveis de acesso por perfis de usuários para cada programa ou assunto a ser trabalhado no sistema.

4.5. Sistema deverá permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas através de chamados, com acompanhamento via próprio sistema, com recebimento de cópia via e-mail para a equipe da Secretaria de Educação, durante o período do contrato, válido para todos os módulos, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:

a) Projetos de Educação Infantil:

4.6. O sistema deverá disponibilizar uma função onde podem ser cadastrados os projetos e atividades que a Secretaria de Educação possui como: termo de compromisso, programa federal, convênio, Escolas com Unidades Executoras, entre outros, oriundos do SIMEC e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC para que a partir destes sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos. Assim como o controle se o projeto ou atividade está pendente do técnico municipal ou se já foi concluído.

4.7 O sistema deverá disponibilizar um campo apropriado para a equipe da Secretaria da Educação, receber e responder instruções referente aos projetos e atividades (termos de compromisso e outros) que a gestão possui em andamento e/ou finalizado(s) com orientações técnicas separadas por sistemas e programas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada que gere o sistema, para que, somente após esta análise, sejam enviadas para a equipe técnica municipal. Deverá permitir um alerta em relação a resposta ou execução da orientação recebida. Além disso, sempre que necessário, a equipe do sistema/consultoria deverá elaborar o passo a passo de como resolver/executar tal orientação, anexando arquivos em PDF, vídeos, DOCS e links.

O sistema deverá permitir que seja solicitado ou agendado web conferências ao vivo e online para resolução de pendências. Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação automática com cópia do cadastro do projeto/atividade para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como responsável, como também deverá enviar uma cópia para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova ação cadastrada para o município.

4.8. A empresa deverá disponibilizar suporte técnico, respondendo em até 48h (quarenta e oito horas) úteis as demandas com as devidas ações que os técnicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação com cópia do chamado para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como também para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova resposta e/ou atualização do pedido de suporte.

4.9. O sistema deverá disponibilizar uma página com portarias, leis, decretos e resoluções do interesse da Secretaria de Educação com o objetivo de acompanhar as novas normatizações emitidas pelo MEC/FNIDE, publicadas no Diário Oficial da União. Assim como o sistema também deverá enviar no e-mail de cada usuário cadastrado da equipe municipal informações referentes a publicação de novas legislações, adesões, novos programas e capacitações.

4.10. O sistema deverá enviar notificações automaticamente de novos projetos e atividades cadastrados via e-mail, assim como avisos sobre prazos para realização de atividade ou orientação no sistema. Deverá ser enviado tal notificação para a equipe de técnicos cadastrados no sistema e que estão vinculados a determinada atividade.

4.11.0 sistema deverá disponibilizar a possibilidade de emissão de relatórios com os serviços executados por período, com todas as ações, orientações, notificações e suporte técnico, formalizadas e respondidas, qualquer tempo, possibilitando à Secretaria de Educação um controle constante do que foi realizado e de que está pendente de realização por ambas as equipes.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A equipe da Secretaria de Educação, deverá fornecer uma lista com dados para criação de até 5 usuário por módulos autorizados a ter acesso ao sistema com suas respectivas responsabilidades frente aos programas cadastrados.

5.2. A equipe da empresa Contratada, deverá fazer o cadastro de cada usuário no sistema de acordo com lista informada pelo município.

5.3. Cada usuário cadastrado deverá receber um e-mail, com as orientações para realizar o primeiro acesso.

5.4. A equipe da empresa Contratada, deverá contatar o responsável do município, para agendar treinamento online de até 04 horas de duração para demonstrar o funcionamento do sistema contratado e como se dará execução dos trabalhos junto a empresa.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, em nome da Contratada, que comprove que o Proponente tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto do presente processo administrativo.

6.2 Comprovação de autoria com registro do software em órgãos oficiais para evitar incentivo a pirataria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

6.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica, emitidos pelo Proponente em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

6.4. Apresentar documentos de qualificação técnica como:

Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional;

Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional;

Registro em órgão regulamentador.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento;

7.2. A Proponente deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que executar os serviços novamente e a Proponente será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. Para a execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviços, em conformidade com a(s) proposta(s) vencedora(s);

8.2. As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria de Educação, representada pelo Ordenador de Despesa e o(s) Proponente (s) vencedor (es), que observar os termos da Lei nº 8.666/93, do edital e demais normas pertinentes; e

8.3. Os contratos produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura e vigorá pelo prazo de 6 (seis) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

9. DA GARANTIA DO SERVIÇO:

9.1. A garantia do objeto contratado consiste na prestação de serviços, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, e exigidas no Edital e no Termo de Referência.

10. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar acesso ao sistema no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Serviços, observando rigorosamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

informações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento;

11.2. A presença da fiscalização de servidor designado pela Secretaria de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

11.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

11.4. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódica Ordem de Serviços, pela Secretaria de Educação constando a quantidade de serviços a serem realizados.

12. TESTE DE CONFORMIDADE:

12.1 O Teste de Conformidade do sistema ofertado será efetuada somente pela licitante arrematante, ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da notificação expedida pela Administração, de forma presencial ou via online, sendo permitido aos demais licitantes vencidos assistirem à apresentação sem qualquer intervenção.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carregos e descarregos, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

13.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo, de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

13.3. Reexecutar às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços;

13.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

13.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme estabelecido na lei e suas alterações posteriores.

13.8. A Contratada deverá realizar Atendimento Presencial na Secretaria da Educação 1 (uma) vez a cada mês.

13.9. Em relação a Lei Geral de proteção de dados, o sistema deverá estar adequado as seguintes ações:

- a) Política de Privacidade;
- b) Comprovantes de treinamento da equipe nas boas práticas da LGPD;
- c) Indicação de Encarregado de Dados com demonstração de sua qualificação em Conformidade.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

14.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços;

14.3. A comunicação imediata a Contratante quanto a possíveis dificuldades na execução do Contrato;

14.4. A prestação de informações e esclarecimentos necessários á execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

14.5. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

14.6. A comunicação por escrito e tempestiva a Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto contratado;

14.7. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a Contratante, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do Contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo;

14.8. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTOS:

15.1. O prazo para a execução da contratação solicitada é de 6 meses;

15.2. O Pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo a Ordem de Serviços expedida por esta Secretaria, em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pela Secretaria da Educação.

15.3. Serviços e NF: Secretaria Municipal da Educação: Rua Tiradentes, 60 - Bairro: centro, Capela do Alto/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal.

17. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

17.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor da Secretaria de Educação, bem como a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Item	Descrição	VALOR R\$
01	Licença de uso (locação) de Sistema – Módulo Projetos de Educação Infantil de alunos novos, no exercício corrente, que disponibilize informações referentes à ações necessárias para elaboração do projeto de Educação Infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento, conforme Termo de Referência.	
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:		

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante: _____

Identidade nº: _____ CPF nº: _____

Local e Data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....,.....de.....de2023.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 244/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.077/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Praça São Francisco, 26 - Capela do Alto - São Paulo neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PÉRICLES GONÇALVES, RG nº XX.XXX.XXX-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº. _____ e CPF nº _____, na qualidade de Credenciada/vencedora do Chamamento Público **005/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de Sistema - Módulo Projetos de Educação Infantil de alunos novos, no exercício corrente, que disponibilize informações referentes às ações necessárias para elaboração do projeto de Educação Infantil, com o objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme especificações previstas no Edital e em seus anexos.

2.2 - A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

2.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5 - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

2.5.1- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.2- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.5.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.6- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, obedecido o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta na sessão pública do Chamamento Público nº 005/2023, no qual estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica
XXX	XXXX	XXXXXX

4.4- O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada em até 28 (vinte e oito) dias, após a efetivação dos serviços/produtos, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) serviços, devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento dos serviços/produtos.

- A nota fiscal deve fazer referência ao número do processo licitatório, o período a que se refere a prestação do serviço e conter o atesto no documento fiscal (data, assinatura e carimbo do gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bem ou material adquirido);
- Relatório dos serviços prestados;
- Atestado de medição com a liberação de pagamento completo (apenas quando se tratar de contrato de prestação de serviço/obra), devendo ser elaborado pela secretaria mediante regular conferência;
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
- Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
- Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
- Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
- Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
- Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais - DCTF
- Cópia da folha de pagamento dos empregados
- Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)
- Declaração de optante pelo Simples (se optante);
- Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato.

A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**; Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Cumpridas as Exigências da Clausula Quarta os pagamentos ocorrerão em estrita observância a ordem cronológica de que trata o Art. 5 da Lei 8666/93 e o Art. 114 da Instrução 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 28 dias após a entrega de bens ou serviços e emissão de nota fiscal, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

4.4.1- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**;

4.4.2- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.
- 5.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 5.4- Comunicar o **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Fornecer todas as informações e documentos necessários da perfeita execução deste Contrato, bem como exercer a respectiva fiscalização dos serviços.
- 6.2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.2.2 - Advertência;

7.2.3 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega.

7.2.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

7.2.5- Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2.6 - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2.7 - O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93.

7.2.8 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.2.9- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação e os contratos.

7.2.10- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.2.11- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A gestão do presente contrato ficará sobre a responsabilidade da Sra. Elvira Narcisa de Moraes Dias – Coordenadora Geral de Educação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Tatuí.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Capela do Alto/SP, em ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG nº:

2 - _____

Nome:

RG nº: